

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 41/2021/IGeFE

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE *SOFTWARE OCR* E RESPETIVOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO PARA PROCESSOS DE EXTRAÇÃO E VALIDAÇÃO AUTOMÁTICA DE DADOS DE FATURAS ENVIADAS PELOS LIVREIROS, NO ÂMBITO DO MEGA - MANUAIS ESCOLARES GRATUITOS

(Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação)

Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P.
Núcleo de Contratação Pública
Departamento de Administração Geral e Contratação Pública

Parte I

Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pelo Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P. (doravante também designado por IGeFE, I.P.), na sequência do presente procedimento por consulta prévia, para a “Aquisição de *software* OCR e respetivos serviços de instalação e configuração para processos de extração e validação automática de dados de faturas enviadas pelos Livreiros, no âmbito do MEGA - Manuais Escolares Gratuitos”.
2. A descrição dos trabalhos a executar é a definida nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
3. O presente procedimento insere-se no CPV 48332000-4 – Pacote de *software* para gestão de tarefas, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74.

Cláusula 2.^a

Forma e documentos contratuais

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, nos termos do disposto nos artigos 94.º e 104.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, doravante também designado por CCP.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre a proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seu anexo, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 3.^a

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Estado Português através do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P. com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 134, 5.º piso, em Lisboa.

Cláusula 4.^a Preço base

1. O preço base fixado nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 47.º do CCP, é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição de *software* OCR e respetivos serviços de instalação e configuração para processos de extração e validação automática de dados de faturas enviadas pelos Livreiros no âmbito do MEGA - Manuais Escolares Gratuitos, que constitui o objeto do presente procedimento, sendo definido em € 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. A fixação do preço base nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, foi baseada numa consulta preliminar ao mercado efetuada pelo IGeFE, I.P., encontrando-se a respetiva proposta informal anexa ao procedimento aquisitivo.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no caderno de encargos à entidade adjudicante, designadamente os seguintes:
 - a) O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato, dentro ou fora do território nacional;
 - b) A obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do contrato.

Cláusula 5.^a Preço contratual e condições de pagamento

1. A entidade adjudicante fica obrigada a pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pela aquisição do *software* OCR e respetivos serviços de instalação identificados na cláusula primeira, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente caderno de encargos.
2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 299.º, 299-Aº e 326.º do CCP, a contar da data da receção pelo IGeFE, I.P., das

faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem;

3. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante, é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299.º-A e 326.º do CCP, na sua atual redação.

4. Em caso de discordância por parte do IGeFE, I.P., quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos motivos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Não há lugar à revisão ou à atualização do preço contratual.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas por transferência bancária para conta a indicar pelo adjudicatário.

7. As faturas devem indicar, sob pena de nulidade, o número de compromisso que será indicado pela entidade adjudicante.

Cláusula 6.^a **Prazo de vigência do contrato**

1. O contrato inicia-se na data da sua assinatura, devendo a instalação e configuração do *software* ser assegurada durante um hiato temporal estabelecido em 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da sua assinatura.

2. O termo do contrato não prejudica o cumprimento das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 7.^a **Obrigações do adjudicatário**

Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

a) Fornecer o *software* OCR e assegurar os serviços de instalação e configuração, conforme os requisitos técnicos e ambientais mínimos e níveis de serviço definidos no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;

b) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do *software* ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

c) Não alterar as condições do fornecimento do *software* fora dos casos previstos neste Caderno de Encargos;

d) Garantir junto da entidade adjudicante o funcionamento eficaz do *software*;

- e) Prestar de forma correta, atempada e fidedigna as informações referentes às condições em que é fornecido o *software* OCR, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- f) Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade.

Cláusula 8.^a **Obrigações da entidade adjudicante**

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Nomear um gestor de contrato responsável pela gestão do contrato celebrado e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- b) Monitorizar o fornecimento e a prestação complementar de serviços associados no que respeita aos requisitos técnicos, funcionais e ambientais, e níveis de serviço, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- c) Comunicar, em tempo útil, ao adjudicatário, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato.

Cláusula 9.^a **Sigilo e confidencialidade**

1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial, financeira, organizativa, laboral ou outra, relativamente à entidade adjudicante, a que tenham acesso ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, independentemente do suporte da mesma (escrito, verbal ou suporte informático), sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A entidade adjudicante e a entidade adjudicatária estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), designado RGPD.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o adjudicatário seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.^a
Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, nem subcontratar, sem autorização prévia e por escrito do IGeFE, I.P.
2. Para efeitos das autorizações previstas no número anterior, deve, sem prejuízo do que também for legalmente devido:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário ou subcontratado, toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) O IGeFE, I.P. deve apreciar, designadamente, se o cessionário ou subcontratado, não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 11.^a
Casos fortuitos ou de força maior

São da responsabilidade do adjudicatário, quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento do *software*, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 12.^a
Notificações

1. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que o presente Caderno de Encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:
 - a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;
 - b) Por telecópia (fax);
 - c) Por carta registada com aviso de receção.
3. As notificações efetuadas nos termos da alínea a) do número anterior devem ser confirmadas por qualquer um dos meios previstos nas alíneas b) e c) no prazo de 2 (dois) dias.
4. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.

Cláusula 13.^a

Encargos do adjudicatário

1. Todas as despesas ou encargos em que o adjudicatário incorra para o cumprimento das obrigações emergentes do contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à entidade adjudicante, a menos que outro regime decorra da Lei ou do contrato.

2. São, designadamente, da responsabilidade do adjudicatário:

a) Quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à celebração e execução do contrato em Portugal ou nos territórios do país ou países do adjudicatário ou de passagem em transporte;

b) Encargos com a obtenção de autorizações, licenças, aprovações que, nos termos da Lei e regulamentação, lhe sejam aplicáveis e/ou se mostrem necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, bem como o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações contratuais do adjudicatário;

c) Encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, de patentes registadas ou de licenças, designadamente, de utilização de *software*, ou outros elementos protegidos por direitos de propriedade intelectual, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias;

d) Despesas respeitantes ao cumprimento da obrigação de prestação de quaisquer garantias exigidas no contrato, designadamente, de bom e pontual cumprimento.

Cláusula 14.^a

Dever de Informação

O adjudicatário obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela entidade adjudicante, com a periodicidade que este razoavelmente entender conveniente, quanto ao fornecimento do *software* e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.

Cláusula 15.^a

Sanções

1. O incumprimento contratual confere à entidade adjudicante o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.

2. Em caso de incumprimento dos prazos constantes da proposta do adjudicatário ou do caderno de encargos, o adjudicatário assume todos os custos inerentes ao fornecimento do *software* bem como aos serviços de instalação e configuração.

3. Em caso de incumprimento dos prazos constantes da proposta do concorrente ou no caderno de encargos por causa imputável ao mesmo, a entidade adjudicante pode aplicar uma sanção diária, de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V * A/365$$

Sendo:

P = montante da sanção;

V = valor do contrato;

A = número de dias de atraso

4. O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor da entidade adjudicante ou deduzida ao preço contratualizado.

Cláusula 16.^a

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento contratual definitivo confere, à entidade adjudicante, o direito à resolução do contrato.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 17.^a

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações ou notificações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário, são efetuadas por escrito e enviadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada com aviso de receção ou fax, de acordo com os seguintes elementos:

Morada: Av. 24 de Julho, nº 134 – 5º - 1399-029 Lisboa

Fax: 213907003

e-mail: compras@igefe.mec.pt

Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

2. As comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário devem ser redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de

transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

3. As notificações e as comunicações consideram-se feitas:

- a) Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, salvo o disposto no número seguinte;
- b) Na data constante do relatório de transmissão bem-sucedido, quando efetuado através de telecópia, salvo o disposto no número seguinte;
- c) Na data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada;
- d) Na data da assinatura do aviso, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 18.^a **Boa-fé**

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na Lei, de forma abusiva.

Cláusula 19.^a **Resolução de Litígios**

Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente, os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, validade, resolução ou redução, é competente o foro da Comarca de Lisboa.

Cláusula 20.^a **Direito aplicável**

Em tudo o que não for especificado no presente caderno de encargos, aplicam-se as disposições constantes no CCP, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, bem como as restantes disposições regulamentares em vigor, de acordo com a natureza do objeto a contratar.

Cláusula 21.^a **Contagem do prazo em sede de execução**

O prazo definido no número 1 da cláusula 6.^a do presente caderno de encargos, em termos de contagem, segue as regras previstas no artigo 471.º do CCP.

Parte II

Especificações Técnicas

Cláusula 22.^a Âmbito

1. No âmbito da gratuitidade de manuais escolares para o 1.º, 2.º e 3.º ciclo de ensino básico e ensino secundário previsto na Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, na sua atual redação, é da competência do IGeFE, I.P., proceder à recolha, validação, emissão de compromissos e pagamentos da faturação emitida pelos Livreiros aderentes à medida MEGA - Manuais Escolares Gratuitos.
2. Nesta medida estão envolvidos um elevado número de faturas, estimando-se um volume de 20 000 documentos, que representam o pagamento de cerca de 3 milhões de vales cerca de 1 200 livreiros.
3. É um processo de baixa eficiência, repetitivo e demorado, que quando realizado por intervenção humana se traduz num aumento do grau de erro à medida que o processo se vai realizando.
4. Neste contexto e face à inexistência de recursos humanos no IGeFE, I.P., urge a necessidade da disponibilização de um mecanismo de validação de faturação automático que garanta uma elevada percentagem de sucesso na validação das faturas, superiores a 80%.

Cláusula 23.^a Especificações técnicas

Para que seja possível responder às necessidades acima descritas de validação automática das faturas, a aquisição do *software* e respetiva instalação e configuração, deverá cumprir **obrigatoriamente** as especificações que de seguida se descrevem:

1. Importação / monitorização de Caixas de correio (*email*)

O sistema deverá:

- permitir a monitorização de caixas de correio de modo a permitir a integração/validação de *emails* e anexos no sistema de forma automática;
- permitir o envio de notificações, por *email*, para tratamento de exceções/não conformidades com o cumprimento das regras de validação;
- permitir a captura de dados do corpo de um *email*, como por exemplo: endereço, data de receção e assunto e anexar ao documento tratado;
- suportar a possibilidade de selecionar/excluir *emails*, que tenham sido processados com sucesso/falha;

- permitir a atribuição de um identificador único que permita relacionar todos os anexos de um *email* ao *email*;
- suportar a seguinte integração via *email*: corpo do *email* apenas; apenas anexo(s) e corpo do *email* e anexos como documentos separados;
- permitir a configuração de caixas de correio pré-definidas para envio de situações de falha no processo de validação;
- no processo de tratamento/integração de *emails*, o sistema deve permitir a capacidade de ignorar a integração de imagens incorporadas, como: logotipos, assinaturas e ícones do corpo de um *email*;
- permitir inserir um anexo como um documento; ou vários anexos associados a um único documento, ou criar n documentos, cada um com n anexos.

2. Digitalização

O sistema deverá:

- permitir a digitalização de documentos conectando-se diretamente a um *scanner*;
- suportar a digitalização por lote, efetuando a separação dos diversos documentos por separadores (exemplo: folha em branco) e/ou por etiquetas de código de barras;
- suportar a separação dos documentos por pastas;
- permitir a exclusão de páginas em branco ou por definição de escala de cinzento ou cor.

3. Importação

O sistema deverá:

- suportar a importação de arquivos de pastas monitoradas;
- suportar a conversão de documentos para PDF/A.

4. Classificação de Documentos

O sistema deverá:

- incluir processos de aprendizagem automática (*machine learning*) para o reconhecimento de *layout* de documentos;
- suportar a classificação automática de conteúdos com base em processos de *machine learning*;
- suportar a classificação de documentos por palavras-chave / frases definidas;
- suportar a classificação hierárquica (ou seja, classes contendo outras classes);
- suportar o uso de diferentes modelos de classificação em subárvores de classe.

5. Extração de Dados

O sistema deverá:

- disponibilizar mecanismos de *fulltext* OCR e OCR zonal;
- permitir a extração de dados com base em padrões e palavras-chave suportado por *machine learning*;
- suportar a extração de dados de tabelas;
- permitir a extração de dados baseados em processos de *fuzzy database matching*;
- permitir combinar vários métodos de extração para um único campo.

6. Interface de Validação

O sistema deverá:

- permitir configurar o interface de validação à medida do tipo de documentos a tratar;
- permitir a configuração de regras de validação, baseadas em regras de negócio específicas, valores de base de dados, lista de valores e validação cruzada entre diferentes campos;
- disponibilizar um interface de validação onde seja apresentado em simultâneo o formulário de validação e o *preview* do documento;
- apenas pedir a intervenção do operador em situações de campos em que a extração não tenha atingido o nível de confiança configurado ou que não cumpra as regras de validação.

7. Exportação

- O sistema deve permitir a exportação e integração da informação para outros sistemas / aplicações.

8. Logging e Auditoria

- O sistema deverá disponibilizar informação de auditoria e *logging* sobre as várias fases do processo;

9. Instalação e configuração do software

- A instalação deverá ser feita em ambiente de Qualidade e Produção segregados;
- A configuração tem que permitir o processo de extração e validação automática de dados de faturas, (dados da fatura têm de corresponder à informação existente no documento fatura registada na plataforma MEGA), enviadas pelos Livreiros no âmbito do MEGA, garantido as seguintes regras de validação:
 - i. Nome do fornecedor;
 - ii. NIF do fornecedor;
 - iii. Nome do cliente (exclusivamente o IGeFE, I.P.);
 - iv. NIF do cliente (exclusivamente o IGeFE, I.P.);

- v. Número da fatura;
 - vi. Data da fatura;
 - vii. Valor da fatura (obrigatoriamente igual ou inferior ao valor do compromisso);
 - viii. Taxa de IVA (exclusivamente 0% ou 6%);
 - ix. Número de compromisso;
 - x. Valor do compromisso;
 - xi. No detalhe da fatura não pode existir linhas de Acerto, positivo ou negativo.
- Se não for possível validar a fatura, deve passar para intervenção do operador;
 - Se fatura inválida, por não cumprimento das regras de validação, deve ser invalidada na plataforma MEGA, deve retornar o motivo da não validação e enviar notificação ao fornecedor;
 - Se fatura válida, deve ser validada na plataforma MEGA.
 - Devem ser feitos testes de validação, *deploy* em ambiente de produção e acompanhamento e monitorização da solução pelo período máximo de 80 horas.

10. O Sistema deverá suportar o tratamento de 140 000 páginas / ano e 5 postos de trabalho, pelo período de 1 ano.

Cláusula 24.^a

Entregáveis

Do fornecimento do *software*, objeto do presente procedimento, deve resultar a disponibilização dos seguintes entregáveis:

- *Software OCR*, com as respetivas licenças associadas;
- Documentos técnicos de instalação/configuração.